

Declaração de Rectificação n.º 8-D/2002

Para os devidos efeitos se declara que o Aviso n.º 6/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 32, de 7 de Fevereiro de 2002, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No terceiro parágrafo do texto, onde se lê «instrumento de ratificação» deve ler-se «instrumento de adesão».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 2002. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 8-E/2002

Para os devidos efeitos se declara que, não tendo sido correctamente publicado o anexo I ao Decreto-Lei n.º 21/2002 no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 2002, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, a seguir se procede de novo à sua publicação:

ANEXO I

Modelos de licença previstos no n.º 3 do artigo 6.º do presente Regulamento**Modelos de licença previstos no n.º 3 do artigo 6º do presente Regulamento**

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
MARINHA

ORGÃO DO SAM

.....

OPERADOR MARÍTIMO-TURÍSTICO

LICENÇA N.º.....

O TITULAR

(Anverso)

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
MARINHA

CAPITANIA DO PORTO DE

Nome do Operador:

Residência/ Sede:

Localidade:

Código Postal:

Modalidade de Exercício:

Zona de Exercício e cais ou varadouros a utilizar:

Apólice de seguro de responsabilidade civil da seguradora:

N.º

Válida até:

Embarcações (Nome e N.º de registo)

Data da Licença:

O Capitão de Porto

(Verso)

- (a) O formato será A5 (148 mm × 210 mm).
(b) Será plastificado após aposição do selo da Capitania do Porto.
(c) Os averbamentos à licença implicam a sua alteração e substituição.



Instituto Marítimo-Portuário

OPERADOR MARÍTIMO-TURÍSTICO

LICENÇA N.º.....

O TITULAR

(Anverso)

